



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Ética Pública**

VOTO

<b>Consulente:</b>	<b>OTÁVIO RIBEIRO DAMASO</b>
<b>Cargo:</b>	Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil (NES)
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre conflito de interesses <u>após</u> o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, <a href="#">Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001</a> , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002).
<b>Relatora:</b>	<b>CONSELHEIRA MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO</b>

**CONSULTA SOBRE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. ARQUIVAMENTO. NÃO APRECIAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.**

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **OTÁVIO RIBEIRO DAMASO**, Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil, de 28 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2024.
2. Ausência de delimitação da situação com potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
3. Insuficiência de elementos fáticos sobre a atividade pretendida. Arquivamento.
4. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
5. Dever de comunicar à CEP o recebimento de propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar e, **de comunicar eventuais situações configuradoras de conflito de interesses**, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta sobre possível conflito de interesses (DOC nº 6253212) recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP), em 22 de novembro de 2024, formulada por **Otávio Ribeiro Damaso**, servidor público do Banco Central do Brasil - BCB, no cargo de Analista, e ocupou do cargo de Diretor de Regulação, de 28 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2024, conforme registrado no Formulário de Consulta.

2. As atribuições do cargo comissionado foram descritas nos itens 12 e 13 do Formulário de Consulta, com destaque para a Resolução BCB 340, de 21 de setembro de 2023 e a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, que define os objetivos do Banco Central do Brasil.

3. O consulente informa que **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme consignou no item 14 do Formulário de Consulta, a seguir transcreto:

**Informações sobre os eventuais próximos passos da condução da política monetária - Como**

membro do Comitê de Política Monetária (Copom) tenho conhecimento de informações privilegiadas referentes ao processo decisório recente, bem como sobre projeções e análises dos modelos preditivos do próprio Copom, cenários alternativos prospectivos e das possíveis trajetórias futura da taxa de juros para diferentes condicionantes. Tais informações são relevantes não só para as instituições financeira reguladas, mas para todas as empresas não financeiras, em particular, empresas que administram recursos de terceiros.

**Informações sobre política monetária, cambial, regulação financeira, supervisão, autorização e liquidação de instituições financeiras** - Como Diretor do BCB participei de todas as decisões estratégicas relevantes sobre política monetária, cambial, bem como sobre políticas de regulação, autorização, supervisão e liquidação de instituições financeiras e de pagamento. Nesse contexto, incluem-se decisões com impactos relevantes tanto no mercado financeiro regulado e não regulado quanto em todos os segmentos econômicos. Algumas decisões já tomadas só vão se materializar ao longo dos próximos meses; ou seja, são decisões que ainda tem caráter sigiloso.

**Informações sobre futuras regulações financeiras** - Como diretor de regulação, decido o planejamento de edição de regulações, inclusive de cunho prudencial, preventivo e corretivo, algumas delas em caráter sigiloso, cujo conhecimento pode impactar e alterar a estratégia das instituições financeiras e de pagamento, com impacto relevante, inclusive, sobre diferentes segmentos econômicos, mesmo que não regulados pelo BCB.

**Informações sobre a supervisão de instituições reguladas** - Tenho acesso a informações estratégicas e relevantes sobre as instituições financeiras e de pagamento reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, o que inclui informações sobre ações presentes e futuras da supervisão, na sua grande maioria sigilosas.

**Informações estratégicas de instituições reguladas** - No relacionamento com as instituições reguladas, e nas atribuições da minha função, tenho também acesso a informações sigilosas de negociações, fusões e aquisições, planos de negócios, pleitos de reorganização societária ou relacionados à estrutura de capital, e outros assuntos sigilosos referentes a instituições reguladas específicas.

**Informações sobre regulações no mercado de seguros e previdência complementar aberta privados** - No âmbito do CNSP, tenho acesso a informações sobre propostas de regulações em estudo interno que no futuro podem ser aprovadas e ter impacto nos negócios das entidades seguradoras.

4. O consulente afirma que recebeu sondagens de diferentes instituições reguladas e associações de instituições financeiras, e que pretende trabalhar em instituição regulada/supervisionada pelo Banco Central do Brasil, conforme informado no item 17 do Formulário de Consulta:

Após o término do meu mandado como Diretor do Banco Central do Brasil pretendo trabalhar em instituição regulada / supervisionada pelo Banco Central do Brasil ou associação de classe representativa de instituições ou segmentos do Sistema Financeiro Nacional.

Recebi sondagem preliminar de diferentes instituições reguladas e associações de instituições financeiras.

Visando a evitar qualquer tipo ou mesmo suspeita de conflito de interesse, e tendo em vista que estarei em pleno exercício do meu cargo até 31 de dezembro de 2024, quando termina o meu mandato, optei por não dar curso a nenhuma das sondagens que me foram feitas. Pretendo iniciar as conversas e eventuais negociações apenas após deixar o exercício do cargo de diretor do Banco Central do Brasil.

Ressalto que ainda vou participar de 01 Copom (11/12/24), 01 Comef (27/11/24), 01 Comoc (17/12/24) e 4 reuniões da diretoria colegiada, além de outras atribuições regulares do cargo de Diretor do BCB.

5. Além disso, ele informa no item 18 do Formulário de Consulta que **considera existir situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**, conforme descrito:

Toda as sondagens que recebi são de instituições/associações que têm interesse nas decisões do BCB. Além disso, as instituições financeiras são diretamente reguladas e supervisionadas pelo Banco Central.

6. No item 19 do Formulário de Consulta, o consulente informa que manteve relacionamento

relevante, em razão de exercício do cargo ou do emprego público, com a pessoa física ou jurídica cuja proposta foi apresentada, nos seguintes termos:

Foram relações regulares, típicas das atribuições do cargo de diretor do Banco Central do Brasil.

7. Conforme observado nos autos, o conselente **não apresentou proposta formal e nem especificou nenhuma atividade pretendida a ser desempenhada por ele**.

8. Assim, a fim de obter elementos para instrução processual, foi encaminhado despacho ao conselente (DOC nº 6257407), solicitando informações para análise do caso, tais como: a existência de proposta formal ou elementos fáticos para melhor delimitação, no caso concreto, de eventual existência de conflito de interesse entre o cargo público exercido pelo conselente e proposta de trabalho, de contrato ou de negócio com o setor privado a ser por ele aceito.

9. O conselente esclareceu, no Formulário de Consulta, que o término de seu mandato possui termo no dia 31 de dezembro de 2024, permanecendo, até esta data, no pleno exercício de suas atribuições. Em virtude disso, declarou não se sentir confortável em iniciar qualquer tratativa ou aceitar propostas de trabalho neste período, optando por não dar prosseguimento a nenhuma das sondagens preliminares que lhe foram direcionadas.

10. O conselente é Analista do Banco Central do Brasil, conforme pesquisa realiza no portal da transparência, em consulta a Servidor Público Federal (DOC nº 4709677).

11. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

12. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, IV:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

**II - de natureza especial ou equivalentes; (grifou-se)**

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

13. Nesses termos, considerando que o conselente exerceu o cargo de **Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil, equivalente a natureza especial ou equivalentes**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o conselente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses **após** o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

14. O consulente expressou a intenção de trabalhar em instituição regulada/supervisionada pelo Banco Central do Brasil ou associação de classe representativa de instituições ou segmentos do Sistema Financeiro Nacional, conforme formulário de consulta.

15. Quanto às atividades privadas pretendidas, o requerente **não demonstrou nos autos nenhuma proposta concreta de trabalho**, bem como **não informou se há proposta(s) de empresa(s) com detalhamento das atividades atribuídas ao exercício do cargo pretendido**. Apenas informou que recebeu sondagens preliminares de diferentes instituições reguladas e associações de instituições financeiras.

16. Dessa forma, para fins de instrução processual, por meio de despacho (DOC nº 6257407), **foram solicitadas maiores informações a respeito da atividade privada pretendida**, tais como: a existência de proposta formal ou elementos fáticos que melhor delimitassem, no caso concreto, eventual existência de conflito de interesse entre o cargo público exercido pelo consulente e proposta de trabalho, de contrato ou de negócio com o setor privado a ser por ele aceito.

17. No entanto, o consulente não apresentou proposta formal nem maiores detalhes sobre as sondagens recebidas, **o que inviabiliza a análise de mérito a respeito da sua pretensão**.

18. Nesse contexto, da análise das informações trazidas ao conhecimento desta Comissão, **não é possível avaliar se a natureza das atividades pretendidas pelo consulente conflita, de forma concreta e absoluta, com aquelas desempenhadas na condição de Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil, haja vista que o consulente não aponta com precisão o conteúdo das atividades que pretende desenvolver, a fim de que sejam confrontadas com as vedações impostas pela legislação vigente**.

19. Observa-se, então, que a situação de potencial conflito de interesses **não se encontra plenamente evidenciada**, eis que o requerente **não apresenta proposta de trabalho concreta e nem especifica detalhadamente as atividades a serem desempenhadas**.

20. De realçar, este Colegiado tem entendimento consolidado pela impossibilidade de análise do potencial conflito de interesses em situações em que não se verifica o mínimo delineamento da natureza das atividades privadas pretendidas:

I - **processo nº 00191.000551/2023-78** - Gerente Executivo de Poços Marítimos da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras - *atividade pretendida*: prestar consultoria em empresa do ramo de Óleo e Gás. Ausência de proposta formal para desempenho da atividade privada - 252<sup>a</sup> RO (Rel. Kenarik Boujikian);

II - **processo nº 00191.000629/2023-54** - Superintendente Executivo da Agência Nacional de Mineração - ANM - CGE III - *atividade pretendida*: atuar na área de prestação de serviço ou ter vínculo empregatício com empresa que possa fornecer serviços ou produtos para o Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha relação com as funções da carreira de Técnico em Atividade de Mineração ou com o cargo de Superintendente Executivo que ora ocupa. Ausência de proposta formal para desempenho da atividade privada - 251<sup>a</sup> RO (Rel. Francisco Bruno Neto); e

III - **Processo nº 00191.001535/2023-01** - Pro-Reitor de Inovação e Relações Institucionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFGRS - *atividade pretendida*: pretensão de trabalhar na área da saúde, em cargo de direção, ou na área

universitária. Ausência de proposta formal para desempenho da atividade privada - 257<sup>a</sup> RO (Rel. Kenarik Boujikian).

21. Assim sendo, conclui-se que o quadro apresentado **não denota, com a clareza exigida**, possibilidade de se aferir a existência ou não efetivo conflito capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, visto que não é possível avaliar se a natureza das atribuições exercidas se revela incompatível com as atividades privadas pretendidas, as quais não restaram especificadas pelo conselente, **mesmo após o envio de correspondência, a qual permaneceu sem resposta**.

22. **Neste contexto, os fatos informados no Formulário de Consulta não configuram as condições necessárias à manifestação da CEP relativa à eventual recomendação de aplicação de quarentena semestral, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.**

23. Ressalva-se, ademais, que o conselente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, **a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas**.

24. Destaco ainda que, **caso o conselente venha a receber propostas para desempenho de atividades privadas ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses no labor das atividades pretendidas, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública**, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.

### **III - CONCLUSÃO**

25. Ante o exposto, nos estritos termos apresentados na consulta e destacados neste Voto, uma vez que não foram apresentados elementos concretos sobre a atividade pretendida, pelo que, dadas as condições presentes, notadamente, inexistência de proposta formal e indicação para outro cargo, **VOTO pelo ARQUIVAMENTO** da consulta do Senhor **OTÁVIO RIBEIRO DAMASO**, observadas as condicionantes aplicadas nesse Voto.

26. Contudo, esclareço que o conselente deve observar a orientação para que consulte esta Comissão, apresentando o mínimo delineamento da natureza das atividades privadas pretendidas, no caso de recebimento de propostas para desempenho de atividade privada no período de 6 (seis) meses contados da data de desligamento do cargo.

27. Ressalto, por fim, que, por se tratar o conselente de servidor público efetivo, não cabe a esta CEP manifestar-se em relação a eventuais impedimentos e limitações referentes à sua carreira pública.

**MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO**  
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Marcelise de Miranda Azevedo, Conselheiro(a)**, em 27/01/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

